

LEI N° 17, DE 9 DE ABRIL DE 1967

Autoriza execuções de serviços de estradas e dá outras providências.

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Senhor Prefeito autorizado a mandar executar os trabalhos de melhoramentos das estradas municipais podendo, para isso, desde já, tomar as providências que se fizerem necessárias como sejam, inicialmente, contratar, por (100) horas, os trabalhos de um trator ao preço de NC\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos) a hora com o fim de fazer os serviços de cortes de alguns trechos das estradas para São Gonçalo do Sapucaí e Careaçú, afofamentos de pedregulhos, bem como cobrir, por conta da Prefeitura, as despesas com a estadia, nesta cidade, do chauffeur e de seus auxiliares durante o período do arrendo do trator.

Art. 2° - Para atender as despesas autorizadas no artigo primeiro da presente lei, fica aberto nos serviços de Transportes e Comunicações os seguintes créditos especiais:

a) Para os serviços de estradas	NC\$ 3.000,00
b) Para hospedagens do pessoal	NC\$ 150,00

Soma NC\$ 3.150,00
(três mil cento e cinquenta cruzeiros novos) com vigência no corrente exercício.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor imediatamente.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 9 de abril de 1967.

O Prefeito Municipal
José damasceno Ferreira

* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 9 de abril de 1967.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.